DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3

Pitanprev - Instituto de Previdência Municipal 4
Atos Oficiais 4
Portarias 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar n. 4.719, de 05 de maio de 2025.

"Dispõe sobre criação de vagas de cargos efetivos, altera anexos da Lei Complementar n. 2490, de 29 de dezembro de 2006, e dá outras providências".

Dimas Tadeu Bolzan, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Pitangueiras o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes quantitativos de vagas de cargos efetivos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pitangueiras:

Quantidade	Cargo
05	Agente de Secretaria
03	Técnicos em Saúde Bucal
01	Musicoterapeuta
02	Enfermeiras
02	Técnicas de Enfermagem

Art. 2º. Os cargos públicos efetivos elencados no art. 1º da presente Lei complementar tem a descrição de suas funções, requisitos de investidura, referência salarial e carga horária, devidamente especificados na legislação municipal vigente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras/SP, em 05 de maio de 2.025.

DIMAS TADEU BOLZAN
Prefeito Municipal

.....

Lei Complementar nº. 4.720, de 05 de maio de 2025.

"Dispõe sobre alteração do artigo 29 e 54 da Lei Complementar Municipal nº 2.001, de 09 de setembro de 1.999, e dá outras providências".

Dimas Tadeu Bolzan, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Pitangueiras o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 29 da Lei 2.001, de 09 de setembro de 1.999, que institui o Plano de Carreira, vencimentos e salários do Magistério Público Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 29**. Os profissionais de educação de apoio pedagógico (vice-diretor e professor coordenador) terão uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas.

§ 1º. Os profissionais tratados no *caput* deste artigo receberão o valor correspondente à diferença entre a carga horária semanal docente de seu cargo ou função-atividade e a carga horária semanal de até 40 (quarenta) horas, sem prejuízo da gratificação pelo exercício das funções de Coordenação Pedagógica, previsto no art. 35-A, III desta Lei.

§ 2º. O vice-diretor escolar fará jus à gratificação considerando o número de alunos."

Art. 2º. O art. 54 da Lei 2.001, de 09 de setembro de 1.999, que institui o Plano de Carreira, vencimentos e salários do Magistério Público Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 54** - O concurso de remoção deverá ocorrer anualmente.

§ 1º - O concurso de remoção ocorrerá durante todo o ano letivo, ficando as datas do processo a critério da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - As vagas a serem oferecidas para ingressantes de Concurso Público de provimento efetivo deverão, necessariamente, ser remanescentes de concurso de remoção.

§ 3º - Na hipótese de criação de nova unidade escolar a remoção poderá ocorrer no momento inicial do processo da hipótese em questão. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3531/2017)

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de 02 de janeiro de 2025, restando garantida aos servidores que não tenham percebido a carga suplementar no período o seu recebimento retroativo à citada data.

Pitangueiras/SP, em 05 de maio de 2.025.

DIMAS TADEU BOLZAN
Prefeito Municipal

.....

Lei Ordinária nº. 4.721, de 05 de maio de 2025.

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Pitangueiras com seu Regime

Próprio de Previdência Social – RPPS".

Dimas Tadeu Bolzan, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Pitangueiras o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Pitangueiras a parcelar as contribuições legalmente instituídas, (patronal e custo suplementar) das competências de novembro, dezembro e décimo terceiro de 2024, bem como de janeiro de 2025, inclusive seus encargos legais, devidos pelo Município e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

§ 1º. O vencimento da primeira prestação do ajuste a que se refere o **caput** ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 2º. É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º. Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Indice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples e 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até o mês anterior ao da consolidação do termo de acordo de parcelamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Indice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 1,00% (um por cento) ao mês,acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês anterior ao de vencimento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Indice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês anterior ao do efetivo pagamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 5º. Fica autorizado o reparcelamento de débitos de contribuições a cargo do Município (patronais) parcelados anteriormente, mediante nova consolidação do montante parcelado, calculada a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento.

§ 1º. No reparcelamento de que trata o **caput**, para apuração do novo saldo devedor, aplicam-se os critérios previstos no art. 2º aos valores dos montantes consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

§ 2º. As prestações em atraso não poderão ser objeto de novo parcelamento desvinculado do parcelamento originário, devendo ser quitadas integralmente ou incluídas no saldo devedor do reparcelamento.

§ 3º. A quantidade de prestações mensais, iguais e sucessivas, em cada termo de acordo de reparcelamento, não deverá ultrapassar 60 (sessenta) meses quando somadas à quantidade de prestações pagas previstas no parcelamento originário.

§ 4º. O reparcelamento previsto neste artigo será realizado uma única vez, vedada a inclusão de débitos que não o integravam o parcelamento originário.

Art. 6º. O Município poderá vincular o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º. O Poder Executivo adotará as providências necessárias a assegurar a regularidade orçamentária, financeira e patrimonial do parcelamento e reparcelamento previstos nesta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras/SP, em 22 de abril de 2.025.

DIMAS TADEU BOLZAN

Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº 018/2025

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o pregão ELETRÔNICO nº 018/2025, tipo menor preço por item, que tem como objeto a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de PROTETOR SOLAR, em atendimento a diversas secretarias municipais, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.**

Tipo: Menor preço por item.

Objeto: **PROTETOR SOLAR**

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (www.bll.org.br)

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 05 de maio de 2025.

Data e hora da abertura da sessão pública: 15 de maio de 2025, às 9h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Amazonas nº. 73, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site *www.bll.org.br.*

Pitangueiras, 30 de abril de 2025
DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Pregão Eletrônico nº 021/2025

Acha-se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o pregão ELETRÔNICO nº 021/2025, tipo menor preço por item, que tem como objeto a **Aquisição de MATERIAL HOSPITALAR, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.**

Tipo: Menor preço por item.

Objeto: **MATERIAL HOSPITALAR**

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (www.bll.org.br)

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 05 de maio de 2025.

Data e hora da abertura da sessão pública: 15 de maio de 2025, às 9h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Amazonas nº. 73, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site *www.bll.org.br.*

Pitangueiras, 30 de abril de 2025
DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PITANPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 007, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte ao Sr. Benedito Roque, em razão do falecimento do segurado Sr. Geraldo dos Santos Garcia."

O **Sr. ANTONIO SERGIO TONIELLO**, **Diretor Presidente do PITANPREV** – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras/SP, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o artigo 23, § 8º da Emenda Constitucional Nº 103/2019, bem como o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 (anterior ao texto da EC 103/2019), c/c art. 48, I e artigo 11, I, da Lei Complementar Municipal n.º 2.489, de 21/12/2006; ainda as alterações da Lei dadas pela Lei Complementar Nº 4.682/2025;

R E S O L V E:

Artigo 1º.) - Conceder o benefício de *Pensão Morte*, em decorrência do falecimento do segurado Sr. Geraldo dos Santos Garcia, inscrito no CPF sob o n.º 030.672.438-38, segurado aposentado no cargo de Motorista, referência "6", Classe 1, em favor do Sr. Benedito Roque, esposo da *de cujus*, portador do RG Nº 11.742.747-0-SSP/SP e inscrito no CPF sob o Nº 020.628.768-23, conforme processo administrativo do PITANPREV, Nº 054/2023 e 011/2025, a partir de 23/08/2023, data do falecimento do mesmo, até posterior deliberação.

Artigo 2º.) - Os proventos serão calculados nos termos do art. 40, § 8º, da CF/88 (redação anterior à EC Nº 103/2019) conforme a totalidade dos proventos do servidor falecido, e reajustados por índice oficial válido a EC Nº 41/2003 e NOTA EXPLICATIVA Nº 03/2014 CGNAL/DRPSP/SPS/MPS.

Artigo 3º.) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pitangueiras, 10 de abril de 2025.

Antônio Sérgio Toniello.

Diretor Presidente.

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

.....